

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 001

02/01/2019

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2019
- ESOCIAL - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - ALTERAÇÃO
- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - NORMAS REGULAMENTADORAS - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO
- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - RESPIRADORES DE ADUÇÃO DE AR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/19	0,00000000	0,00	00
DEZ/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/18	0,00000000	1,49	0,33/dia (***)
SET/18	0,00000000	1,98	20
AGO/18	0,00000000	2,52	20
JUL/18	0,00000000	2,99	20
JUN/18	0,00000000	3,56	20
MAI/18	0,00000000	4,10	20
ABR/18	0,00000000	4,62	20
MAR/18	0,00000000	5,14	20
FEV/18	0,00000000	5,66	20
JAN/18	0,00000000	6,19	20
DEZ/17	0,00000000	6,66	20

NOV/17	0,00000000	7,24	20
OUT/17	0,00000000	7,78	20
SET/17	0,00000000	8,35	20
AGO/17	0,00000000	8,99	20
JUL/17	0,00000000	9,63	20
JUN/17	0,00000000	10,43	20
MAI/17	0,00000000	11,23	20
ABR/17	0,00000000	12,04	20
MAR/17	0,00000000	12,97	20
FEV/17	0,00000000	13,76	20
JAN/17	0,00000000	14,81	20
DEZ/16	0,00000000	15,68	20
NOV/16	0,00000000	16,77	20
OUT/16	0,00000000	17,89	20
SET/16	0,00000000	18,93	20
AGO/16	0,00000000	19,98	20
JUL/16	0,00000000	21,09	20
JUN/16	0,00000000	22,31	20
MAI/16	0,00000000	23,42	20
ABR/16	0,00000000	24,58	20
MAR/16	0,00000000	25,69	20
FEV/16	0,00000000	26,75	20
JAN/16	0,00000000	27,91	20
DEZ/15	0,00000000	28,91	20
NOV/15	0,00000000	29,97	20
OUT/15	0,00000000	31,13	20
SET/15	0,00000000	32,19	20
AGO/15	0,00000000	33,30	20
JUL/15	0,00000000	34,41	20
JUN/15	0,00000000	35,52	20
MAI/15	0,00000000	36,70	20
ABR/15	0,00000000	37,77	20
MAR/15	0,00000000	38,76	20
FEV/15	0,00000000	39,71	20
JAN/15	0,00000000	40,75	20
DEZ/14	0,00000000	41,57	20
NOV/14	0,00000000	42,51	20
OUT/14	0,00000000	43,47	20
SET/14	0,00000000	44,31	20
AGO/14	0,00000000	45,26	20
JUL/14	0,00000000	46,17	20
JUN/14	0,00000000	47,04	20
MAI/14	0,00000000	47,99	20
ABR/14	0,00000000	48,81	20
MAR/14	0,00000000	49,68	20
FEV/14	0,00000000	50,50	20
JAN/14	0,00000000	51,27	20
DEZ/13	0,00000000	52,06	20
NOV/13	0,00000000	52,91	20
OUT/13	0,00000000	53,70	20
SET/13	0,00000000	54,42	20
AGO/13	0,00000000	55,23	20
JUL/13	0,00000000	55,94	20
JUN/13	0,00000000	56,65	20
MAI/13	0,00000000	57,37	20
ABR/13	0,00000000	57,98	20
MAR/13	0,00000000	58,58	20
FEV/13	0,00000000	59,19	20
JAN/13	0,00000000	59,74	20
DEZ/12	0,00000000	60,23	20
NOV/12	0,00000000	60,83	20
OUT/12	0,00000000	61,38	20
SET/12	0,00000000	61,93	20
AGO/12	0,00000000	62,54	20
JUL/12	0,00000000	63,08	20
JUN/12	0,00000000	63,77	20
MAI/12	0,00000000	64,45	20
ABR/12	0,00000000	65,09	20
MAR/12	0,00000000	65,83	20

FEV/12	0,00000000	66,54	20
JAN/12	0,00000000	67,36	20
DEZ/11	0,00000000	68,11	20
NOV/11	0,00000000	69,00	20
OUT/11	0,00000000	69,91	20
SET/11	0,00000000	70,77	20
AGO/11	0,00000000	71,65	20
JUL/11	0,00000000	72,59	20
JUN/11	0,00000000	73,66	20
MAI/11	0,00000000	74,63	20
ABR/11	0,00000000	75,59	20
MAR/11	0,00000000	76,58	20
FEV/11	0,00000000	77,42	20
JAN/11	0,00000000	78,34	20
DEZ/10	0,00000000	79,18	20
NOV/10	0,00000000	80,04	20
OUT/10	0,00000000	80,97	20
SET/10	0,00000000	81,78	20
AGO/10	0,00000000	82,59	20
JUL/10	0,00000000	83,44	20
JUN/10	0,00000000	84,33	20
MAI/10	0,00000000	85,19	20
ABR/10	0,00000000	85,98	20
MAR/10	0,00000000	86,73	20
FEV/10	0,00000000	87,40	20
JAN/10	0,00000000	88,16	20
DEZ/09	0,00000000	88,75	20
NOV/09	0,00000000	89,41	20
OUT/09	0,00000000	90,14	20
SET/09	0,00000000	90,80	20
AGO/09	0,00000000	91,49	20
JUL/09	0,00000000	92,18	20
JUN/09	0,00000000	92,87	20
MAI/09	0,00000000	93,66	20
ABR/09	0,00000000	94,42	20
MAR/09	0,00000000	95,19	20
FEV/09	0,00000000	96,03	20
JAN/09	0,00000000	97,00	20
DEZ/08	0,00000000	97,86	20
NOV/08	0,00000000	99,91	10
OUT/08	0,00000000	101,03	10
SET/08	0,00000000	102,05	10
AGO/08	0,00000000	103,23	10
JUL/08	0,00000000	104,33	10
JUN/08	0,00000000	105,35	10
MAI/08	0,00000000	106,42	10
ABR/08	0,00000000	107,38	10
MAR/08	0,00000000	108,26	10
FEV/08	0,00000000	109,16	10
JAN/08	0,00000000	110,00	10
DEZ/07	0,00000000	110,80	10
NOV/07	0,00000000	111,73	10
OUT/07	0,00000000	112,57	10
SET/07	0,00000000	113,41	10
AGO/07	0,00000000	114,34	10
JUL/07	0,00000000	115,34	10
JUN/07	0,00000000	116,34	10
MAI/07	0,00000000	117,34	10
ABR/07	0,00000000	118,34	10
MAR/07	0,00000000	119,37	10
FEV/07	0,00000000	120,37	10
JAN/07	0,00000000	121,42	10
DEZ/06	0,00000000	122,42	10
NOV/06	0,00000000	123,50	10
OUT/06	0,00000000	124,50	10
SET/06	0,00000000	125,52	10
AGO/06	0,00000000	126,61	10
JUL/06	0,00000000	127,67	10
JUN/06	0,00000000	128,93	10

MAI/06	0,00000000	130,10	10
ABR/06	0,00000000	131,28	10
MAR/06	0,00000000	132,56	10
FEV/06	0,00000000	133,64	10
JAN/06	0,00000000	135,06	10
DEZ/05	0,00000000	136,21	10
NOV/05	0,00000000	137,64	10
OUT/05	0,00000000	139,11	10
SET/05	0,00000000	140,49	10
AGO/05	0,00000000	141,90	10
JUL/05	0,00000000	143,40	10
JUN/05	0,00000000	145,06	10
MAI/05	0,00000000	146,57	10
ABR/05	0,00000000	148,16	10
MAR/05	0,00000000	149,66	10
FEV/05	0,00000000	151,07	10
JAN/05	0,00000000	152,60	10
DEZ/04	0,00000000	153,82	10
NOV/04	0,00000000	155,20	10
OUT/04	0,00000000	156,68	10
SET/04	0,00000000	157,93	10
AGO/04	0,00000000	159,14	10
JUL/04	0,00000000	160,39	10
JUN/04	0,00000000	161,68	10
MAI/04	0,00000000	162,97	10
ABR/04	0,00000000	164,20	10
MAR/04	0,00000000	165,43	10
FEV/04	0,00000000	166,61	10
JAN/04	0,00000000	167,99	10
DEZ/03	0,00000000	169,07	10
NOV/03	0,00000000	170,34	10
OUT/03	0,00000000	171,71	10
SET/03	0,00000000	173,05	10
AGO/03	0,00000000	174,69	10
JUL/03	0,00000000	176,37	10
JUN/03	0,00000000	178,14	10
MAI/03	0,00000000	180,22	10
ABR/03	0,00000000	182,08	10
MAR/03	0,00000000	184,05	10
FEV/03	0,00000000	185,92	10
JAN/03	0,00000000	187,70	10
DEZ/02	0,00000000	189,53	10
NOV/02	0,00000000	191,50	10
OUT/02	0,00000000	193,24	10
SET/02	0,00000000	194,78	10
AGO/02	0,00000000	196,43	10
JUL/02	0,00000000	197,81	10
JUN/02	0,00000000	199,25	10
MAI/02	0,00000000	200,79	10
ABR/02	0,00000000	202,12	10
MAR/02	0,00000000	203,53	10
FEV/02	0,00000000	205,01	10
JAN/02	0,00000000	206,38	10
DEZ/01	0,00000000	207,63	10
NOV/01	0,00000000	209,16	10
OUT/01	0,00000000	210,55	10
SET/01	0,00000000	211,94	10
AGO/01	0,00000000	213,47	10
JUL/01	0,00000000	214,79	10
JUN/01	0,00000000	216,39	10
MAI/01	0,00000000	217,89	10
ABR/01	0,00000000	219,16	10
MAR/01	0,00000000	220,50	10
FEV/01	0,00000000	221,69	10
JAN/01	0,00000000	222,95	10
DEZ/00	0,00000000	223,97	10
NOV/00	0,00000000	225,24	10
OUT/00	0,00000000	226,44	10
SET/00	0,00000000	227,66	10

AGO/00	0,00000000	228,95	10
JUL/00	0,00000000	230,17	10
JUN/00	0,00000000	231,58	10
MAI/00	0,00000000	232,89	10
ABR/00	0,00000000	234,28	10
MAR/00	0,00000000	235,77	10
FEV/00	0,00000000	237,07	10
JAN/00	0,00000000	238,52	10
DEZ/99	0,00000000	239,97	10
NOV/99	0,00000000	241,43	10
OUT/99	0,00000000	243,03	10
SET/99	0,00000000	244,42	10
AGO/99	0,00000000	245,80	10
JUL/99	0,00000000	247,29	10
JUN/99	0,00000000	248,86	10
MAI/99	0,00000000	250,52	10
ABR/99	0,00000000	252,19	10
MAR/99	0,00000000	254,21	10
FEV/99	0,00000000	256,56	10
JAN/99	0,00000000	259,89	10
DEZ/98	0,00000000	262,27	10
NOV/98	0,00000000	264,45	10
OUT/98	0,00000000	266,85	10
SET/98	0,00000000	269,48	10
AGO/98	0,00000000	272,42	10
JUL/98	0,00000000	274,91	10
JUN/98	0,00000000	276,39	10
MAI/98	0,00000000	278,09	10
ABR/98	0,00000000	279,69	10
MAR/98	0,00000000	281,32	10
FEV/98	0,00000000	283,03	10
JAN/98	0,00000000	285,23	10
DEZ/97	0,00000000	287,36	10
NOV/97	0,00000000	290,03	10
OUT/97	0,00000000	293,00	10
SET/97	0,00000000	296,04	10
AGO/97	0,00000000	297,71	10
JUL/97	0,00000000	299,30	10
JUN/97	0,00000000	300,89	10
MAI/97	0,00000000	302,49	10
ABR/97	0,00000000	304,10	10
MAR/97	0,00000000	305,68	10
FEV/97	0,00000000	307,34	10
JAN/97	0,00000000	308,98	10
DEZ/96	0,00000000	310,65	10
NOV/96	0,00000000	312,38	10
OUT/96	0,00000000	314,18	10
SET/96	0,00000000	315,98	10
AGO/96	0,00000000	317,84	10
JUL/96	0,00000000	319,74	10
JUN/96	0,00000000	321,71	10
MAI/96	0,00000000	323,64	10
ABR/96	0,00000000	325,62	10
MAR/96	0,00000000	327,63	10
FEV/96	0,00000000	329,70	10
JAN/96	0,00000000	331,92	10
DEZ/95	0,00000000	334,27	10
NOV/95	0,00000000	336,85	10
OUT/95	0,00000000	339,63	10
SET/95	0,00000000	342,51	10
AGO/95	0,00000000	345,60	10
JUL/95	0,00000000	348,92	10
JUN/95	0,00000000	352,76	10
MAI/95	0,00000000	356,78	10
ABR/95	0,00000000	360,82	10
MAR/95	0,00000000	365,07	10
FEV/95	0,00000000	369,33	10
JAN/95	0,00000000	371,93	10
DEZ/94	1,47775972	335,38	10

NOV/94	1,51103052	336,38	10
OUT/94	1,55569384	337,38	10
SET/94	1,58528852	338,38	10
AGO/94	1,61108426	339,38	10
JUL/94	1,69176112	340,38	10
JUN/94	0,00064727	341,38	10
MAI/94	0,00093628	342,38	10
ABR/94	0,00135020	343,38	10
MAR/94	0,00190716	344,38	10
FEV/94	0,00273928	345,38	10
JAN/94	0,00382673	346,38	10
DEZ/93	0,00532566	347,38	10
NOV/93	0,00727961	348,38	10
OUT/93	0,00974754	349,38	10
SET/93	0,01317523	350,38	10
AGO/93	0,01770538	351,38	10
JUL/93	0,00002337	352,38	10
JUN/93	0,00003053	353,38	10
MAI/93	0,00003980	354,38	10
ABR/93	0,00005126	355,38	10
MAR/93	0,00006528	356,38	10
FEV/93	0,00008223	357,38	10
JAN/93	0,00010420	358,38	10
DEZ/92	0,00013491	359,38	10
NOV/92	0,00016660	360,38	10
OUT/92	0,00020608	361,38	10
SET/92	0,00025859	362,38	10
AGO/92	0,00031892	363,38	10
JUL/92	0,00039271	364,38	10
JUN/92	0,00047522	365,38	10
MAI/92	0,00058581	366,38	10
ABR/92	0,00072318	367,38	10
MAR/92	0,00086658	368,38	10
FEV/92	0,00105748	369,38	10
JAN/92	0,00133349	370,38	10
DEZ/91	0,00167487	371,38	10
NOV/91	0,00167487	392,57	40
OUT/91	0,00167487	431,52	40
SET/91	0,00167487	466,73	40
AGO/91	0,00167487	498,10	40
JUL/91	0,00167487	526,46	10
JUN/91	0,00167487	553,38	10
MAI/91	0,00167487	580,80	10
ABR/91	0,00167487	609,22	10
MAR/91	0,00167487	638,74	10
FEV/91	0,00167487	668,77	10
JAN/91	0,00167487	700,94	10
DEZ/90	0,00201337	706,90	10
NOV/90	0,00240361	707,90	10
OUT/90	0,00280374	708,90	10
SET/90	0,00318812	709,90	10
AGO/90	0,00359780	710,90	10
JUL/90	0,00397833	711,90	10
JUN/90	0,00440760	712,90	10
MAI/90	0,00483117	713,90	10
ABR/90	0,00509111	714,90	10
MAR/90	0,00509111	715,90	10
FEV/90	0,00635213	716,90	10
JAN/90	0,01084363	717,90	10
DEZ/89	0,01797005	718,90	10
NOV/89	0,02726627	719,90	10
OUT/89	0,03951094	720,90	10
SET/89	0,05466369	721,90	10
AGO/89	0,07877165	722,90	50
JUL/89	0,10187871	723,90	50
JUN/89	0,13118799	724,90	50
MAI/89	0,16376126	725,90	50
ABR/89	0,18004271	726,90	50
MAR/89	0,19318896	727,90	50

FEV/89	0,20498241	728,90	50
JAN/89	0,21232724	729,90	50
DEZ/88	0,00021233	730,90	50
NOV/88	0,00021233	731,90	50
OUT/88	0,00027359	732,90	50
SET/88	0,00034723	733,90	50
AGO/88	0,00044182	734,90	50
JUL/88	0,00054787	735,90	50
JUN/88	0,00066103	736,90	50
MAI/88	0,00081990	737,90	50
ABR/88	0,00098002	738,90	50
MAR/88	0,00115424	739,90	50
FEV/88	0,00137677	740,90	50
JAN/88	0,00159719	741,90	50
DEZ/87	0,00188403	742,90	50
NOV/87	0,00219509	743,90	50
OUT/87	0,00250546	744,90	50
SET/87	0,00282715	745,90	50
AGO/87	0,00308669	746,90	50
JUL/87	0,00326203	747,90	50
JUN/87	0,00346950	748,90	50
MAI/87	0,00357530	749,90	50
ABR/87	0,00421959	750,90	50
MAR/87	0,00520873	751,90	50
FEV/87	0,00630045	752,90	50
JAN/87	0,00721490	753,90	50
DEZ/86	0,00863059	754,90	50
NOV/86	0,01008153	755,90	50
OUT/86	0,01081460	756,90	50
SET/86	0,01117046	757,90	50
AGO/86	0,01138196	758,90	50
JUL/86	0,01157811	759,90	50
JUN/86	0,01177263	760,90	50
MAI/86	0,01191284	761,90	50
ABR/86	0,01206421	762,90	50
MAR/86	0,01223316	763,90	50
FEV/86	0,00001233	764,90	50

SELIC 12/2018 = 0,49%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

<b>TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47



60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 709,90%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 709,90% = R\$ 9.633,27

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.633,27 + 135,70 = R\$ 11.125,96**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 343,38%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 343,38% = R\$ 26.126,27

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 26.126,27 + 760,86 = R\$ 34.495,69**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 339,38%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 339,38% = R\$ 5.236,36

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.236,36 + 154,29 = R\$ 6.933,57.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jan/19	-	0,00	0,33/dia*
dez/18	-	1,00	0,33/dia*
nov/18	-	1,49	0,33/dia*
out/18	-	1,98	0,33/dia*
set/18	-	2,52	20
ago/18	-	2,99	20
jul/18	-	3,56	20
jun/18	-	4,10	20
mai/18	-	4,62	20
abr/18	-	5,14	20
mar/18	-	5,66	20
fev/18	-	6,19	20
jan/18	-	6,66	20
dez/17	-	7,24	20
nov/17	-	7,78	20
out/17	-	8,35	20
set/17	-	8,99	20
ago/17	-	9,63	20
julho/17	-	10,43	20
junho/17	-	11,23	20
maio/17	-	12,04	20
abril/17	-	12,97	20
março/17	-	13,76	20
fevereiro/17	-	14,81	20
janeiro/17	-	15,68	20
dezembro/16	-	16,77	20
novembro/16	-	17,89	20
outubro/16	-	18,93	20
setembro/16	-	19,98	20
agosto/16	-	21,09	20
julho/16	-	22,31	20
junho/16	-	23,42	20
maio/16	-	24,58	20
abril/16	-	25,69	20
março/16	-	26,75	20
fevereiro/16	-	27,91	20
janeiro/16	-	28,91	20
dezembro/15	-	29,97	20
novembro/15	-	31,13	20
outubro/15	-	32,19	20
setembro/15	-	33,30	20
agosto/15	-	34,41	20
julho/15	-	35,52	20
junho/15	-	36,70	20
maio/15	-	37,77	20
abril/15	-	38,76	20
março/15	-	39,71	20
fevereiro/15	-	40,75	20
janeiro/15	-	41,57	20

dezembro/14	-	42,51	20
novembro/14	-	43,47	20
outubro/14	-	44,31	20
setembro/14	-	45,26	20
agosto/14	-	46,17	20
julho/14	-	47,04	20
junho/14	-	47,99	20
maio/14	-	48,81	20
abril/14	-	49,68	20
março/14	-	50,50	20
fevereiro/14	-	51,27	20
janeiro/14	-	52,06	20
dezembro/13	-	52,91	20
novembro/13	-	53,70	20
outubro/13	-	54,42	20
setembro/13	-	55,23	20
agosto/13	-	55,94	20
julho/13	-	56,65	20
junho/13	-	57,37	20
maio/13	-	57,98	20
abril/13	-	58,58	20
março/13	-	59,19	20
fevereiro/13	-	59,74	20
janeiro/13	-	60,23	20
dezembro/12	-	60,83	20
novembro/12	-	61,38	20
outubro/12	-	61,93	20
setembro/12	-	62,54	20
agosto/12	-	63,08	20
julho/12	-	63,77	20
junho/12	-	64,45	20
maio/12	-	65,09	20
abril/12	-	65,83	20
março/12	-	66,54	20
fevereiro/12	-	67,36	20
janeiro/12	-	68,11	20
dezembro/11	-	69,00	20
novembro/11	-	69,91	20
outubro/11	-	70,77	20
setembro/11	-	71,65	20
agosto/11	-	72,59	20
julho/11	-	73,66	20
junho/11	-	74,63	20
maio/11	-	75,59	20
abril/11	-	76,58	20
março/11	-	77,42	20
fevereiro/11	-	78,34	20
janeiro/11	-	79,18	20
dezembro/10	-	80,04	20
novembro/10	-	80,97	20
outubro/10	-	81,78	20
setembro/10	-	82,59	20
agosto/10	-	83,44	20
julho/10	-	84,33	20
junho/10	-	85,19	20
maio/10	-	85,98	20
abril/10	-	86,73	20
março/10	-	87,40	20
fevereiro/10	-	88,16	20
janeiro/10	-	88,75	20
dezembro/09	-	89,41	20
novembro/09	-	90,14	20
outubro/09	-	90,80	20
setembro/09	-	91,49	20
agosto/09	-	92,18	20
julho/09	-	92,87	20
junho/09	-	93,66	20
maio/09	-	94,42	20
abril/09	-	95,19	20

março/09	-	96,03	20
fevereiro/09	-	97,00	20
janeiro/09	-	97,86	20
dezembro/08	-	98,91	20
novembro/08	-	100,03	20
outubro/08	-	101,05	20
setembro/08	-	102,23	20
agosto/08	-	103,33	20
julho/08	-	104,35	20
junho/08	-	105,42	20
maio/08	-	106,38	20
abril/08	-	107,26	20
março/08	-	108,16	20
fevereiro/08	-	109,00	20
janeiro/08	-	109,80	20
dezembro/07	-	110,73	20
novembro/07	-	111,57	20
outubro/07	-	112,41	20
setembro/07	-	113,34	20
agosto/07	-	114,14	20
julho/07	-	115,13	20
junho/07	-	116,10	20
maio/07	-	117,01	20
abril/07	-	118,04	20
março/07	-	118,98	20
fevereiro/07	-	120,03	20
janeiro/07	-	120,90	20
dezembro/06	-	121,98	20
novembro/06	-	122,97	20
outubro/06	-	123,99	20
setembro/06	-	125,08	20
agosto/06	-	126,14	20
julho/06	-	127,40	20
junho/06	-	128,57	20
maio/06	-	129,75	20
abril/06	-	131,03	20
março/06	-	132,11	20
fevereiro/06	-	133,53	20
janeiro/06	-	134,68	20
dezembro/05	-	136,11	20
novembro/05	-	137,58	20
outubro/05	-	138,96	20
setembro/05	-	140,37	20
agosto/05	-	141,87	20
julho/05	-	143,53	20
junho/05	-	145,04	20
maio/05	-	146,63	20
abril/05	-	148,13	20
março/05	-	149,54	20
fevereiro/05	-	151,07	20
janeiro/05	-	152,29	20
dezembro/04	-	153,67	20
novembro/04	-	155,15	20
outubro/04	-	156,40	20
setembro/04	-	157,61	20
agosto/04	-	158,86	20
julho/04	-	160,15	20
junho/04	-	161,44	20
maio/04	-	162,67	20
abril/04	-	163,90	20
março/04	-	165,08	20
fevereiro/04	-	166,46	20
janeiro/04	-	167,54	20
dezembro/03	-	168,81	20
novembro/03	-	170,18	20
outubro/03	-	171,52	20
setembro/03	-	173,16	20
agosto/03	-	174,84	20
julho/03	-	176,61	20

junho/03	-	178,69	20
maio/03	-	180,55	20
abril/03	-	182,52	20
março/03	-	184,39	20
fevereiro/03	-	186,17	20
janeiro/03	-	188,00	20
dezembro/02	-	189,97	20
novembro/02	-	191,71	20
outubro/02	-	193,25	20
setembro/02	-	194,90	20
agosto/02	-	196,28	20
julho/02	-	197,72	20
junho/02	-	199,26	20
maio/02	-	200,59	20
abril/02	-	202,00	20
março/02	-	203,48	20
fevereiro/02	-	204,85	20
janeiro/02	-	206,10	20
dezembro/01	-	207,63	20
novembro/01	-	209,02	20
outubro/01	-	210,41	20
setembro/01	-	211,94	20
agosto/01	-	213,26	20
julho/01	-	214,86	20
junho/01	-	216,36	20
maio/01	-	217,63	20
abril/01	-	218,97	20
março/01	-	220,16	20
fevereiro/01	-	221,42	20
janeiro/01	-	222,44	20
dezembro/00	-	223,71	20
novembro/00	-	224,91	20
outubro/00	-	226,13	20
setembro/00	-	227,42	20
agosto/00	-	228,64	20
julho/00	-	230,05	20
junho/00	-	231,36	20
maio/00	-	232,75	20
abril/00	-	234,24	20
março/00	-	235,54	20
fevereiro/00	-	236,99	20
janeiro/00	-	238,44	20
dezembro/99	-	239,90	20
novembro/99	-	241,50	20
outubro/99	-	242,89	20
setembro/99	-	244,27	20
agosto/99	-	245,76	20
julho/99	-	247,33	20
junho/99	-	248,99	20
maio/99	-	250,66	20
abril/99	-	252,68	20
março/99	-	255,03	20
fevereiro/99	-	258,36	20
janeiro/99	-	260,74	20
dezembro/98	-	262,92	20
novembro/98	-	265,32	20
outubro/98	-	267,95	20
setembro/98	-	270,89	20
agosto/98	-	273,38	20
julho/98	-	274,86	20
junho/98	-	276,56	20
maio/98	-	278,16	20
abril/98	-	279,79	20
março/98	-	281,50	20
fevereiro/98	-	283,70	20
janeiro/98	-	285,83	20
dezembro/97	-	288,50	20
novembro/97	-	291,47	20
outubro/97	-	294,51	20

setembro/97	-	296,18	20
agosto/97	-	297,77	20
julho/97	-	299,36	20
junho/97	-	300,96	20
maio/97	-	302,57	20
abril/97	-	304,15	20
março/97	-	305,81	20
fevereiro/97	-	307,45	20
janeiro/97	-	309,12	20
dezembro/96	-	310,85	20
novembro/96	-	312,65	20
outubro/96	-	314,45	20
setembro/96	-	316,31	20
agosto/96	-	318,21	20
julho/96	-	320,18	20
junho/96	-	322,11	20
maio/96	-	324,09	20
abril/96	-	326,10	20
março/96	-	328,17	20
fevereiro/96	-	330,39	20
janeiro/96	-	332,74	20
dezembro/95	-	335,32	20
novembro/95	-	338,10	20
outubro/95	-	340,98	20
setembro/95	-	344,07	20
agosto/95	-	347,39	20
julho/95	-	351,23	20
junho/95	-	355,25	20
maio/95	-	359,29	20
abril/95	-	363,54	20
março/95	-	367,80	20
fevereiro/95	-	370,40	20
janeiro/95	-	374,03	20

SELIC 12/2018 = 0,49%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25

26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/01/19  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 18/01/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/01/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:



olhando a tabela, temos:

- juros = 344,07%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 344,07% = R\$ 4.816,98

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.816,98 + 280,00 = **R\$ 6.496,98.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ESOCIAL - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ALTERAÇÃO

A Circular nº 842, de 28/12/18, DOU de 31/12/18, da Caixa Econômica Federal, aprovou e divulgou alteração no cronograma de implantação do eSocial. Revogou a Circular nº 819, de 20/08/18, da CAIXA. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, e de acordo com o Regulamento [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, em consonância com a Lei nº 9.012/95, e com o Decreto nº 8.373/14, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 - Referentes aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o cronograma de implantação do eSocial, trazido pela Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 05, de 02/10/2018.

2 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 819, de 20 de Agosto de 2018.

3 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação .

ROBERTO BARROS BARRETO  
Vice-Presidente



## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - NORMAS REGULAMENTADORAS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO

**A Portaria nº 1.224, de 28/12/18, DOU de 31/12/18, do Ministério de Estado do Trabalho, estabeleceu procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho. Revogou a Portaria nº 1.127, de 02/10/03, DOU de 03/10/03, do MTE. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o artigo 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, resolve:

**Art. 1º** - Esta portaria estabelece a metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, que deve ter como princípio a consulta às organizações representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, integrantes da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996. Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, coordenar a CTPP.

**Art. 2º** - O procedimento de elaboração ou revisão de Norma Regulamentadora - NR deve observar as seguintes etapas:

- I - delimitação do tema a ser regulamentado ou NR a ser revisada;
- II - elaboração de texto técnico básico;
- III - disponibilização do texto técnico básico para consulta pública;
- IV - elaboração de proposta de regulamentação;
- V - apreciação da proposta de regulamentação;
- VI - aprovação;
- VII - publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU; e
- VIII - implementação assistida.

**Art. 3º** - Os temas a serem regulamentados ou as NR a serem revisadas serão estabelecidos pelo DSST, ouvida a CTPP, após análise de proposta encaminhada por qualquer uma das bancadas.

**Art. 4º** - A proposta deve conter análise de impacto regulatório para a criação ou revisão de texto normativo e plano de trabalho.

§ 1º - A análise de impacto regulatório, conforme procedimento a ser estabelecido pelo DSST, pode ser fundamentada em:

- I - preenchimento de lacuna regulamentar;
- II - harmonização ou solução de conflito normativo;

III - impacto esperado, utilizando indicadores, tais como taxas de acidentes ou adoecimentos, trabalhadores atingidos e não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho;  
IV - vulnerabilidade do grupo alvo; ou  
V - inovações tecnológicas.

§ 2º - O plano de trabalho deve conter:

I - os pressupostos da proposta;  
II - os principais aspectos a serem contemplados no texto normativo;  
III - as etapas do trabalho; e  
IV - o cronograma de trabalho.

**Art. 5º** - O texto técnico básico será elaborado por Grupo Técnico - GT, a ser constituído pelo DSST e composto por Auditores-Fiscais do Trabalho.

§ 1º - A critério do DSST, o GT poderá ser integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, e a entidades de direito público ou privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.

§ 2º - O GT será composto por 2 a 6 membros, designados pelo DSST.

**Art. 6º** - O DSST poderá, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite - GET, com finalidade de aprofundar os estudos sobre o tema a ser regulamentado, previamente à constituição do GT.

§ 1º - O GET será constituído de forma paritária por 2 a 6 membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§ 2º - A primeira reunião do GET poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.

**Art. 7º** - O texto técnico básico será disponibilizado para consulta pública com o objetivo de dar publicidade à proposta de regulamentação e de possibilitar a análise e o encaminhamento de sugestões por parte da sociedade.

§ 1º - Cabe ao DSST, ouvida a CTPP, definir o prazo da consulta pública que pode variar de 30 a 120 dias.

§ 2º - Em caso de necessidade, o prazo da consulta pública poderá ser prorrogado pelo DSST.

§ 3º - As sugestões devem ser encaminhadas ao DSST.

§ 4º - O DSST, ouvida a CTPP, pode decidir pela não submissão à consulta pública de determinada proposta.

**Art. 8º** - Esgotado o prazo para consulta pública, o DSST constituirá Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, com o objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação ou de revisão de NR.

§ 1º - O GTT deve ser composto por 02 a seis membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§ 2º - A primeira reunião do GTT poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.

**Art. 9º** - A proposta de regulamentação ou de revisão de NR, acompanhada do plano de implementação e da indicação do prazo para entrada em vigor, com correspondente justificativa, deve ser encaminhada ao DSST, que a encaminhará à CTPP para apreciação.

Parágrafo único - Além da indicação das ações essenciais para implementação e do cronograma, o plano de implementação pode prever:

I - a elaboração de instrumentos de divulgação; e  
II - a realização de eventos para divulgação.

**Art. 10** - A CTPP deve se pronunciar sobre a proposta de regulamentação ou de revisão de NR e prazo para entrada em vigor.

**Art. 11** - Recebida a proposta apreciada pela CTPP, cabe ao DSST encaminhá-la à SIT para que esta decida sobre a questão que permanecer controversa e enviar o texto final para publicação.

**Art. 12** - Os grupos GT, GET e GTT poderão recomendar ao DSST a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão de NR.

**Art. 13** - O funcionamento dos grupos GT, GET e GTT é regido pela Portaria SIT n° 186, de 28 de maio de 2010, e deve observar os seguintes termos:

- I - ser coordenado por representante do DSST;
- II - realizar reuniões presenciais ou por videoconferência; e
- III - funcionar pelo tempo de atividade a ser definido pelo DSST, a partir de avaliação do plano de trabalho.

Parágrafo único - Os Grupos referidos no caput podem ser assessorados por até 2 técnicos por bancada.

**Art. 14** - A implementação assistida, realizada após publicada a norma, compreende o acompanhamento da implementação e a revisão crítica da regulamentação.

§ 1º - O DSST, ouvida a CTPP, poderá, em conformidade com a Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, criar Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT, para acompanhar a implementação da regulamentação.

§ 2º - A revisão crítica da regulamentação, objetivando verificar a eficácia da regulamentação e sua atualização, deve ser realizada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 anos, conforme planejamento quinquenal estabelecido pelo DSST, ouvida a CTPP.

§ 3º - A revisão crítica será realizada pela CNTT, quando existir, ou GT constituído para esse fim.

§ 4º - Concluída a revisão crítica, a CNTT ou o GT encaminhará relatório ao DSST indicando a necessidade de atualização do texto normativo e sugestões.

§ 5º - A CNTT poderá desempenhar as atribuições dos grupos GT, GET e GTT, no procedimento de revisão de NR.

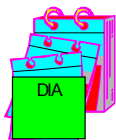
**Art. 15** - A participação na CTPP ou em qualquer dos grupos citados nesta Portaria não dará ensejo à percepção de remuneração específica pelos seus integrantes.

**Art. 16** - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo DSST.

**Art. 17** - Revoga-se a Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, publicada no DOU de 03/10/2003, Seção 1, pág. 100.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO



**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - RESPIRADORES DE ADUÇÃO DE AR  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

A Portaria n° 797, de 27/12/18, DOU de 31/12/18, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou os prazos previstos na Portaria n° 737, de 20/07/18, DOU de 24/07/18 (RT 059/2018), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que prorrogou a validade do Certificado de Aprovação - CA de respiradores de adução de ar ensaiados no Brasil e que estejam válidos até 31 de dezembro de 2018. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho - Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria SIT n.º 737, de 20 de julho de 2018, DOU de 24/7/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT, e estejam válidos até 30 de junho de 2019, poderão ter sua validade prorrogada por até 6 meses.

(...)"

**Art. 2º** - Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria SIT n.º 737, de 20 de julho de 2018, DOU de 24/7/2018, para 30 de junho de 2019.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ENEAS LYRA CAMARGO